



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 037-B DE 20 DE MAIO DE 2016.

**“ESTABELECE DIRETRIZES E PROVIDÊNCIAS
PARA CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras do país apontam para um cenário nacional restritivo, ausência de crescimento, taxas de juros altas e baixas projeções de incremento de receitas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos vivenciados no país que replicam em todos os níveis da Administração Pública e incide diretamente na diminuição das receitas no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal; o art. 10 da Lei 318/2016, de 27/01/2016 - LOA e o art. 217 da Lei Orgânica Municipal que buscam, fundamentalmente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas de contenção de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma deste Decreto.

Art. 2º Fica criado o Comitê de Contingenciamento de Gastos (CCG) no âmbito da administração pública Municipal para o exercício de 2016.

§1º O Comitê de que Trata o caput tem por objetivo adotar, analisar e executar ações destinadas a reduzir as despesas da Administração Pública Municipal, e será composto pelos seguintes membros:



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I – a Chefe de Gabinete do Prefeito;
- II – o Secretário Municipal de Administração;
- III - o Secretário Municipal de Finanças;
- IV – a Controladora Municipal;
- V - a Diretora de Planejamento;
- VI - a Procuradora do Município

§2º Ao CCG compete:

- I- acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação das medidas previstas neste Decreto;
- II- acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;
- III- reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas e adjudicadas e ainda aquelas a serem instauradas;
- IV- provisionamento de possíveis restos a pagar e dívidas do exercício anterior para o exercício de 2016.
- V- Expedir instruções para reduzir as despesas com custeio e pessoal nas seguintes frentes de economia e outras a identificar:
 - a) Passagens e despesas de locomoção;
 - b) Serviços de hospedagem e alimentação;
 - c) Abastecimento de combustível;
 - d) Consumo de energia elétrica;
 - e) Gastos com diárias e horas extras;
 - f) Despesas com pessoal em cargos em comissão, funções de confiança e empregos públicos de confiança;
 - g) Despesas de pronto atendimento;
 - h) Contratação de estagiários.
- VI- Avaliar e propor outras ações consentâneas com a melhoria no controle dos gastos públicos;

§3º Serão submetidos à apreciação do Comitê de Contingenciamento de Gastos:

- a) Contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens e prestações de serviço;
- b) Celebração de termos aditivos, que impliquem acréscimos de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras,



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

- c) Aquisição de veículos;
- d) Aquisição e locação de máquinas e equipamentos.

Art. 3º A diretoria de licitação deverá encaminhar ao Comitê de Contingenciamento de Gastos, no prazo de 10(dez) dias contados da publicação deste Decreto, relatório circunstanciado dos processos licitatórios em curso e daqueles que ainda não tenham sido homologados ou adjudicados, e outros a serem instaurados.

Art. 4º As Secretarias com a execução de obras ou serviços de engenharia deverão, no prazo de 10(dez) dias contados da publicação deste Decreto, encaminhar relatório sobre a execução contratual de cada obra e/ou serviços ao Comitê de Contingenciamento de Gastos, que no prazo de 15 (quinze) dias, deliberará sobre a continuidade da obra ou do serviço de engenharia.

Parágrafo Único. As Secretarias somente poderão iniciar a execução de obras ou serviços de engenharia custeados com recurso próprios, com a devida anuência do Comitê de Contingenciamento de Gastos:

Art. 5º Fica suspensa a prática dos seguintes atos, sem anuência do Comitê de Contingenciamento de Gastos:

- I- Aquisição e reforma de imóveis;
- II- A disponibilização de pessoal para outros Poderes do Município ou entes da Federação, com ônus para o Município, ressalvados os casos de renovação ou substituição;
- III- A recepção de pessoal de outros Poderes ou entes da Federação, com ônus para o Poder Executivo Municipal;
- IV- A suspensão da concessão de férias a serem gozadas a partir de 1º de junho, exceto aquelas já deferidas pelos responsáveis e protocoladas antes do dia 20 de maio de 2016, junto à Secretaria Municipal de Administração exceto nos casos em que se configure o vencimento do 2º período aquisitivo;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

- V- A concessão de abono pecuniário proveniente do pedido de conversão de 1/3 das férias em vantagem financeira (art. 85, § 2º do RJU/ LC 001/94);
- VI- O pagamento de horas extras e gratificações por tempo adicional (art. 155, II, da LC 001/1994);
- VII- A prática de outros atos que importem em elevação de despesas com pessoal;
- VIII- A participação de servidores públicos em cursos, seminários, congressos, simpósios, workshops e similares que demandem a realização de despesas para o Município;
- IX- A realização de recepções, homenagens, solenidade e demais eventos que demandem a contratação de estrutura e/ou de alimentação para a sua efetivação, incluindo a contratação de serviços de coffee break e buffet, com exceção dos eventos de calendário oficial da cidade;
- X- a suspensão de patrocínios a eventos de qualquer natureza realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público;
- XI- a subvenção para participação em jogos, eventos, plenárias que demandem despesas;
- XII- compra licitada acima de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sem que haja a confirmação da disponibilidade dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Finanças, excluídas dessa limitação as Secretarias de Educação e Saúde;

Art. 6º O Comitê de Contingenciamento de Gastos apreciará e encaminhará para autorização do Chefe do Poder Executivo, as exceções às normas constantes neste Decreto, à vista de solicitações dos dirigentes dos órgãos e das Secretarias Municipais, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O dirigente máximo de cada Secretaria integrante da administração municipal implementará de imediato, a partir da publicação deste Decreto, ações para atingir as metas ora estabelecidas.

Art. 8º A Secretaria de Saúde elaborará planilha quantitativa de acompanhamento mensal dos medicamentos e material técnico adquiridos, utilizados e em estoque, que deverá ser apresentada, mensalmente, ao CCG.

Art. 9º Para cumprimento do estabelecido no inciso I, do artigo 4º desta Lei, cada órgão deverá informar ao Comitê de Contingenciamento de Gastos, até o primeiro dia útil do mês seguinte à publicação deste Decreto, as medidas tomadas para abatimento do excedente na folha de pagamento.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Finanças é responsável por:

I - coordenar a implementação das medidas recomendadas pelo CCG em todos os órgãos e entidades da administração;

II - comunicar ao CCG os casos de descumprimento das metas estabelecidas e pactuadas para que se adotem as medidas cabíveis;

Art. 11º Durante o período de vigência deste Decreto as Secretarias Municipais poderão reduzir a jornada de trabalho dos servidores não comissionados para 30 horas semanais, sem prejuízo do cumprimento das atividades pertinentes, mediante submissão ao Comitê de Contingenciamento de Gastos.

Art. 12º Revoga-se Decreto 037 de 20 de maio de 2016.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, em 20 de maio de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o Art. 69, Inciso II da LOM.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 64/2014



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 037, DE 20 DE MAIO DE 2016.

ERRATA

**“INSTITUI O PLANO DE
CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS (PCG)
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/Pa;

DECRETA:

Art. 1º- O Art. 10º, inciso I do Decreto Municipal nº037, de 20 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º A Secretaria Municipal de Finanças é responsável por:

I - coordenar a implementação das medidas recomendadas pelo CCG em todos os órgãos e entidades da administração;

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos do Decreto em referência.

Art. 3º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 16 de novembro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o art. 69, inciso II da LOM.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 64/2014

José Raimundo C. Santos
Sec. Mun. de Administração
Decreto 064/2014